CONTRATO N° 06/2022/TCE/PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ICP ELEVADORES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133–SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ICP ELEVADORES SERVICOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.146.506/0001-09, I.E 06.472.641-0, sediada na Rua Floriano Peixoto n° 1728, Bairro Jose Bonifácio – Centro, Fortaleza/CE, CEP n° 60.025-131, Telefones: (85) 4141-0504 e Celular (85) 9868-1784, E-mail icp.elevadores@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pela sua sócia administrativa, NARINHA ROMUALDO MACIEL, portadora da Carteira de Identidade nº 483874863, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 017.046.644-77 tendo em vista o que consta no processo nº TC/019067/2021-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2021- TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário Anual R$	Valor Total Anual R$
1	Prestação de serviços de manutenção	2	R$ 6.480,00	R$ 12.960,00

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

	preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais acessórios necessários aos serviços inclusos no preço da contratada, de elevadores da marca Atlas Schindler (comando Infolev), com 4 paradas e capacidade de 560 kg ou 8 passageiros, para início a partir da assinatura do contrato, durante 12 meses			
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais acessórios necessários aos serviços inclusos no preço da contratada, de elevadores da marca OTIS, com 4 paradas e capacidade de 630kg ou 8 passageiros, para início a partir da assinatura do contrato , durante 12 meses.	2	R$ 6.480,00	R$ 12.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1O valor total anual do presente contrato é de R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais) a ser pago, em parcelas mensais, por meio de ordem de crédito na Conta nº 40561-2; Agência 2251; Banco Bradesco.

2.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2021NE00019.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Local e horário para execução dos serviços

4.1.1 Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64018-900.

4.1.2. Os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário normal de expediente do TCE/PI consignado no *Quadro 1* não implicando qualquer ônus adicional para o TCE/PI;

4.1.3. Os horários de funcionamento, os quais poderão intervir no desenvolvimento das atividades objeto da presente contratação, são os seguintes:

Quadro 1.

Local	*Endereço*	*Funcionamento*
Edifício Sede e Anexo I	Av. Pedro Freitas, 2100, Teresina-PI.	Segunda a Sexta das 07h às 17h

4.2. **Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**

4.2.1. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento;

4.2.2. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como lubrificação de peças, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

4.2.3. A comunicação do defeito será feita via telefônica e/ou e-mail institucional, comprometendo-se o CONTRATANTE a manter registros das chamadas e/ou registros de e-mail, constando a data/hora, nome do servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito; e

4.2.4. **O** prazo para o início do atendimento, para manutenção corretiva, será contado a partir do recebimento do chamado pela CONTRATADA, o qual obedecerá ao quadro abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Quadro 3.

Situação	*Dias úteis das 07h às 17h*	*Final de semana e feriados*
Elevador parado com pessoas presas em seu interior.	Até 30min (trinta minutos)	Até 50 (cinquenta minutos)
Elevador parado sem pessoas presas em seu interior.	Até 1h (uma hora)	Até 1 h (uma hora)

4.3. Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor.

4.4. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado não poderão ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.5 Para racionalização do acompanhamento financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir as Faturas mensalmente, relativas aos serviços prestados, observando as seguintes condições:

4.5.1 As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados.

4.6. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou se comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.

4.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

4.9. Nos casos em que houver a necessidade de deslocamento do equipamento (ou parte dele) do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e as demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

4.11. Na retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

4.11.1. Os equipamentos a serem consertados, fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente; e

4.11.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local de onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

4.12. A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

4.13. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do fiscal do contrato, antes da realização de quaisquer substituições.

4.14. A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças e componentes.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. As rotinas de manutenções preventivas relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA**, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, a contar do início da execução dos serviços contratados, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo as recomendações dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar motivadamente as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o **PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para promover os acertos necessários.

5.3. O quadro abaixo apresenta as rotinas obrigatórias e mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

5.3.1. A periodicidade das rotinas será assim simbolizada:

5.3.1.1. **Q** = quinzenal;

5.3.1.2. **M** = mensal;

5.3.1.3. **B** = bimestral;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

5.3.1.4. **T** = trimestral;

5.3.1.5. **S** = semestral.

Quadro 4.

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES						
EQUIPAMENTO	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**S**
CABINA	Verificar funcionamento do painel de operação.			X		
	Verificar funcionamento do interfone na cabina.		X			
	Verificar funcionamento de lâmpadas e funcionamento de ventilador.			X		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso.			X		
	Verificar guarda-corpo e espelhos.			X		
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança.		X			
	Verificar funcionamento dos indicadores de pavimento.			X		
	Verificar funcionamento dos comandos.		X			
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais.		X			
	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico).		X			
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações.				X	
	Limpeza geral.				X	
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos).					X
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral).		X			

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação).			X		
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções).		X			
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual).		X			
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual).		X			
PAVIMENTO	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas).	X				
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação).	X				
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento.			X		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas).					X
POÇO	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra).		X			
	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações).				X	

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

	Verificar fundo do poço (limpeza).	X				
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos.				X	

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura mensal, relatório conforme o quadro acima, assinalando todos os procedimentos adotados na manutenção preventiva e devidamente revisado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FERRAMENTAS E MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com os custos de fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

6.3. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade e compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**.

6.4. Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

6.5. O CONTRATANTE não disponibilizará área reservada para fim de armazenagem de equipamentos e/ou ferramentas.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, e devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada acompanhada de relação das ferramentas e equipamentos.

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

6.8. As ferramentas e máquinas deverão estar sempre disponíveis aos funcionários da CONTRATADA, de modo a não impossibilitar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, observadas as rotinas obrigatórias descritas no item 5.3, consistindo numa inspeção em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

7.1.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer sempre **na primeira quinzena de cada mês**, respeitando os horários de funcionamento do Tribunal, sempre devendo ser agendada com antecedência de 48 horas, junto ao CONTRATANTE;

7.1.3. A manutenção deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais nos componentes que envolvem o sistema do elevador;

7.1.4. A manutenção corretiva, dentre outras situações, ocorrerá em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou mesmo sem condições de executar sua função. Terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica;

7.1.5. Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA, em todos os pavimentos, a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado;

7.1.6. Em ambas as modalidades de manutenção, deverá ser emitido o relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo, inclusive, peças e outros componentes substituídos durante o processo;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

7.1.7. Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento do elevador. Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica; e

7.1.8. Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Os preços poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contato a partir da data do último reajuste.

9.3. A contagem da anualidade dos reajustes subsequentes ocorrerá a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, cujo processo dependerá de requerimento da CONTRATADA.

9.4. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A contratada, preferencialmente, deverá:

10.1.1. Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, observando os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.3. Adquirir materiais que tenham sidos produzidos, observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

10.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme o exigido por meio do art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei n° 4.150/1962; e

10.1.5. A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3° da Lei nº 8.666/1993, e com o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

11.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

11.1.2 Nota de Empenho (cópia);

11.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

11.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

11.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista ou declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

11.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

11.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

11.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruída com a documentação necessária.

11.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7 Os casos omissos obedecerão ao previsto no art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

11.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios, conforme o art. 40, inciso XIV, alínea c), da Lei nº 8.666/1993. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

IR = (I - Io) / Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: correspondente ao primeiro dia de atraso do cumprimento da obrigação.

I – Índice final: correspondente à data efetiva do cumprimento da obrigação.

11.11. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do último mês divulgado (aferido mensalmente), enquanto o índice de juros moratórios será de 0,5% ao mês (*pro rata die)*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

12.1 A empresa a ser CONTRATADA ofertará prazo de garantia de 12 (doze) meses.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

12.2 . Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

12.3. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nas peças/aparelhos substituídos com as seguintes informações:

12.3.1. Término da execução do serviço;

12.3.2. Período de garantia das peças; e

12.3.3. Técnico responsável.

12.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

12.5 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (fiscal), lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais; e determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme preveem o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico n° 207/16, de 08/11/2016.

13.2 Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do Contrato de prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva dos elevadores, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão indicar, oficialmente, representantes, que passarão a atuar como fiscal e preposto do Contrato, respectivamente.

13.3 Além das competências previstas no art. 4° da Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 – publicada do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16, de 08/11/2016, compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

13.3.1 planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, das obrigações da CONTRATADA e das metas estabelecidas.

13.3.2 manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

13.3.3 agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato; e,

13.3.4 conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas Faturas emitidas pela CONTRATADA e fazer os "Atestos".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

14.2. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante:

14.2.1. Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:

NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

NBR IEC 62271 - 102:2006 - Equipamentos de alta-tensão Parte 102: Seccionadores e chaves de aterramento;

NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; e

NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

14.2.2. Deverão ser observadas as seguintes Normas Regulamentadoras - NR, estabelecidas nas disposições complementares ao capítulo V da CLT, vigentes e atualizadas:

NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual;

NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade; e

NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

14.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

14.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

14.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

14.6. A CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.7. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

14.8. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.

14.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

14.10. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que incidam na execução do contrato.

14.11. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.12. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.

14.13 Emitir as Notas Fiscais ou Faturas mensalmente, relativas aos serviços prestados contidos, observando as seguintes condições:

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

14.13.1 As faturas deverão ser emitidas até o dia 5 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados.

14.14. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TCE-PI não exonera a empresa a ser CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14.15. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, em conformidade com as normas e as legislações em vigor.

14.16. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte de Contas.

14.17. Refazer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

14.18. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

14.19. Manter em estoque, um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.

14.20 Comunicar ao contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

14.21 À CONTRATADA caberá entre outras responsabilidades:

14.21.1. zelar para que as atividades a seu cargo sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

14.21.2 assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

14.21.3 acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos às instalações do TCE/PI, de modo a possibilitar a execução das manutenções, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

14.21.4 zelar para que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante o Contrato e/ou instrumento equivalente que garantirão o acesso dos profissionais técnicos, representantes da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

14.21.5 zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituição de peças que se façam necessárias, durante o período contratual;

14.21.6 garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

14.21.7 manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

14.21.8 participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;

14.21.9 cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da CONTRATADA, constantes do Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá:

15.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

15.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

15.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, ao superior imediato e/ou gestor de contrato as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

15.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas aplicáveis;

15.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

15.1.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, a prestação de serviços;

15.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

15.1.9. Verificar o prazo estabelecido no atesto para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

15.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

15.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento do objeto contratado será efetuado por servidor do TCE-PI (Fiscal de Contrato), materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou de documento idôneo que o substitua, devidamente datado, carimbado e assinado.

16.2. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão **recebidos provisoriamente**, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste TR, do Edital e do Contrato.

16.3. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação prevista no item anterior, devendo ser **substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão **recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.5 Se, durante o recebimento provisório e/ou definitivo, for identificada qualquer falha documental, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento será interrompido, recomeçando sua contagem, após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

17.1. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, consoante as infrações previstas nos Quadros 5 e 6 (abaixo);

19.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado;

19.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o Quadro 7 (abaixo);

19.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

19.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1.

19.4. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

19.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa; e

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

Quadro 5.

GRAU	*CORRESPONDÊNCIA*
1	1% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
2	2% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
3	4% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
4	6% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

5	8% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
6	10% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva.

Quadro 6.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*GRAU*	*INCIDÊNCIA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, contrariando as normas contratuais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos etc, contrariando as normas contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia, limitada a incidência a 6 (seis) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Fornecer material e peças que NÃO sejam originais/genuínas (garantidas pelo fornecedor), contrariando as normas contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
ITEM	*DESCRIÇÃO*	*GRAU*	*INCIDÊNCIA*
7	Apresentar os relatórios previstos, após o prazo de 10 dias.	1	Por dia de atraso, limitados a 6 (seis) dias sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

8	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do Termo de Referência, observado o prazo previsto, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por dia de atraso, limitados a 6 (seis) dias sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
10	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere, acompanhada de relatório previsto, até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	Por ocorrência.
11	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	2	Por ocorrência.
12	Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias, contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista neste quadro ou reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por item ou por ocorrência.

Quadro 7.

Nº	*SITUAÇÃO*	*PRAZO*
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 01 (um) ano

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de refazer os serviços ou substituir peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo solicitado.	Por até 01 (um) ano

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

20.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 22 de janeiro de 2022.

Conselheira Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Contratante

Narinha Romualdo Maciel

Responsável Legal Da Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.

Este documento foi assinado digitalmente por NARINHA ROMUALDO MACIEL.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código A032-9D9D-4291-381D.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 21/01/2022 10:47:15
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o código - 35BCCE32B1EDD4A7183FF47A5EE7D2AF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Fenacon. Para verificar as assinaturas clique no link: https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A032-9D9D-4291-381D ou vá até o site https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A032-9D9D-4291-381D

Hash do Documento

6D969BCB4F2E6712D49CC8E8CE8644AF4B169B09FD57E2FF08DBB10AEF673681

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

- NARINHA ROMUALDO MACIEL - 017.046.633-77 em 21/01/2022 11:39 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital